

§1º. O atendimento presencial deverá ocorrer mediante agendamento e somente nas situações em que não for possível o atendimento remoto;

§2º. Compete ao Diretor Escolar designar os servidores para o cumprimento do disposto no caput deste artigo;

Art. 2º Os servidores das unidades escolares poderão atuar na modalidade home office, revezamento ou exclusivamente presencial, mediante as determinações da chefia imediata e das orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Poderão os docentes, desde que acordados com o Diretor Escolar, utilizar os equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação disponíveis na unidade escolar, como estratégia para contribuir com as atividades remotas/não presenciais.

Art. 3º Permanecem em home office os servidores com 60 anos de idade completos ou mais.

Art. 4º Para os servidores que se encontram dispensados de comparecer ao trabalho presencial em virtude de alguma comorbidade, conforme emanado no art. 7º da Resolução SE nº 08/2020, deverão seguir o disposto na Resolução SA nº 13/2020.

Art. 5º À servidora que possui filho com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, será assegurado o direito de cumprir sua jornada presencial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária, devendo o restante da jornada ser exercida em regime de trabalho residencial (home office).

§1º. O horário de trabalho da servidora mencionada no caput do artigo deverá ser acordado com a chefia imediata;

§2º. A servidora que optar pela redução da jornada presencial nos termos do caput deste artigo, não poderá atuar em regime de revezamento.

Art. 6º Deverão ser respeitadas as medidas necessárias para prevenção do contágio do Coronavírus, dentre elas o uso obrigatório de máscara de proteção facial (nos termos do Decreto nº 21.157, de 6 de maio de 2020), assepsia das mãos com sabão ou com álcool gel 70% (setenta por cento) constantemente e evitar aglomeração de pessoas.

Art. 7º Ficam revogados os §1º e § 2º do art. 7º e art. 8º da Resolução SE nº 8, de 18 de março de 2020, e mantidas as demais orientações daquele documento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 14 de agosto de 2020.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

Resolução SE n.º 24/2020

Dispõe sobre a modalidade de trabalho dos servidores que atuam nas unidades escolares durante o período de suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia do COVID-19.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Decretos Municipais nº 21.111 e 21.115/2020, em decorrência da definição de Estado de Emergência, visando conter o avanço da pandemia de COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a Deliberação CME nº 01, de 31 de março de 2020, que entre outras coisas dispõe sobre as atividades não presenciais para o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o teor da Resolução SA nº 11/2020, de 05 de junho de 2020, publicada no Jornal Notícias do Município – Edição Especial nº 2149, no que tange às medidas de retorno ao trabalho de forma presencial aos servidores municipais;

Considerando a necessidade de complementação da Resolução SE nº 08, de 18 de março de 2020;

Considerando a Resolução SA nº 13, de 23 de julho de 2020, que estabelece a necessidade de convalidação da concessão do isolamento, nos termos do art. 6º da Resolução SA nº 2, de 17 de março de 2020; e

Considerando que é dever do servidor público municipal o comparecimento à repartição, nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado, nos termos do inciso I do art. 229 da Lei Municipal nº 1.729/68.

RESOLVE

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas presenciais as Unidades Escolares estarão abertas para atendimento telefônico, recebimento de materiais, eventuais atendimentos presenciais ao público, entre outros.